



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 3 – Classe 25

RESOLUÇÃO Nº 14.077
(16.11.2009)

PROCESSO : Nº 3, CLASSE 25 – ANO 2008.
ASSUNTO : Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2007.
INTERESSADO : PT – Partido dos Trabalhadores, representado pelo Presidente do Órgão de Direção Estadual em Alagoas
RELATOR : Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PT. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2007. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. DESPESAS COMPROVADAS. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. BOA - FÉ. RECURSO DO FUNDO PARTIDÁRIO. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 44 DA LEI 9.096/95. ATIVIDADE DE FORMAÇÃO. IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2007.

1. Finalidade da prestação de contas alcançada pela identificação dos recursos e despesas comprovadas, ainda que presente a ocorrência de erro material.
2. Boa-fé do grêmio político constatada. Fornecimento de documentos e informações necessárias para demonstrar a transparência da sua movimentação financeira, não omitindo, inclusive, a despesa questionada.
3. Recurso despendido que representa menos de 1% do total do fundo partidário recebido pela agremiação. Demonstração de forma satisfatória da movimentação dos recursos financeiros.
4. Contas aprovadas com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Partido dos Trabalhadores - PT, atinentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto do eminente Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 3 – Classe 25

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos
16 dias do mês de novembro do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


Dra. NIEDJA G. de A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 3 - Classe 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT, por conduto de seu Presidente, Paulo Fernando dos Santos, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 32, caput, e § 1º, da Lei nº 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petição possuía legitimidade para representar a agremiação partidária, às fls. 77.

Publicado o balanço patrimonial e financeiro na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, fls. 84.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 86/87.

Intimada, a Direção Estadual apresentou a contabilidade retificadora, sendo esta submetida ao crivo técnico da COCIN que, em novo parecer de fls. 288/292, sugeriu a desaprovação das contas.

Notificado do parecer conclusivo, o grêmio político se pronunciou às fls. 299/303, juntando os documentos de fls. 304/323 e 326/331.

Após a juntada da nova documentação, os autos retornaram à COCIN, que ratificou o parecer pela desaprovação das contas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 3 - Classe 25

O *Parquet* Eleitoral opinou pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PT, seguindo a análise da COCIN.

Em derradeira manifestação, uma vez que verificadas incongruências entre a documentação apresentada pelo partido e o relatório conclusivo, o órgão de Controle Interno apontou outras irregularidades além das já mencionadas, tais como, comprovação de despesas realizadas em 2007 e 2008 com a utilização dos mesmos recibos, divergência de informação quanto ao documento de fl. 327.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 3 – Classe 25

VOTO

Trata-se de movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido dos Trabalhadores (PT) durante o exercício de 2007, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo Tribunal Superior Eleitoral. De acordo com o art. 32 da Lei nº 9.096/95, o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte, para fins de fiscalização das receitas e despesas da agremiação política.

Analisando os autos, verifica-se que duas impropriedades foram identificadas pela Coordenadoria de Controle Interno nas contas apresentadas, as quais passo a enumerar:

1) inadimplência quanto a apresentação dos comprovantes das despesas com Serviços Técnicos Profissionais – outros serviços técnicos profissionais – PF, totalizando R\$ 5.162,00 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais), com utilização dos mesmos recibos para comprovar, ora despesas realizadas no ano de 2007, ora despesas do ano de 2008;

2) repasse irregular dos recursos do Fundo Partidário, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o Movimento Pequenos Agricultores em Palmeira dos Índios.

No que diz respeito ao item 1, verifica-se que o partido apresentou às fls. 317/320 e fls. 323 recibos referentes a serviços prestados, totalizando a quantia de R\$ 5.162,00 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais), o que sanaria a impropriedade acima enumerada. Ocorre que em seu último parecer, a COCIN identificou que os mesmos recibos foram utilizados tanto para comprovar despesas do ano de 2007 como do ano de 2008.

No entanto, em que pese a incoerência entre as datas apostas nos mencionados recibos, percebo que o que houve foi um erro material que, ao ser detectado pelo partido, foi corrigido através da juntada dos recibos de serviços prestados nas datas corretas. Assevere-se, ainda, que a apresentação da nova documentação foi feita em momento oportuno, disponibilizado pelo art. 24, §1º, da Res. TSE nº 21.841/2004, razão pela qual deve ser aceito e considerado para a análise das contas apresentadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 3 – Classe 25

Quanto à destinação de recursos do Fundo Partidário para entidades sem fins lucrativos (item 2), o TSE através da Consulta nº 1.450, de relatoria do Min. Ari Pargendler, e publicada no DJ em 12.02.2008, firmou o entendimento de que esse tipo de repasse não encontra guarida na legislação ou jurisprudência pátria, vez que os recursos do Fundo Partidário tem destinação específica.

Desta feita, segundo a COCIN, a despesa com a realização do seminário em parceria com o Movimento dos Pequenos Agricultores não poderia ter sido paga com recursos do fundo partidário, posto que não estaria contemplada no rol do art. 44 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95), *in verbis*:

Art. 44. Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados:

- I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitindo o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;**
- II – na propaganda doutrinária e política;**
- III – no alistamento e campanhas eleitorais;**
- IV – na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.**

Observa-se, ainda, que o partido não omitiu a despesa em questão, o que nos faz constatar sua boa-fé em demonstrar a transparência da sua movimentação financeira, bem como em fornecer as informações necessárias para demonstrar a realização do seminário em parceria com o Movimento dos Pequenos Agricultores, conforme faz prova a declaração e a lista de frequência de fls. 327/329 dos autos.

Ressalte-se, por relevante, que o principal objetivo da prestação de contas partidária é permitir à sociedade saber a real movimentação financeira da agremiação política, de modo a possibilitar o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, o que restou demonstrado nos autos, já que os recursos foram identificados e as despesas realizadas foram devidamente comprovadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 3 - Classe 25

Ademais, a despesa em tela custou ao partido R\$ 400,00, enquanto o Diretório Regional do PT em Alagoas recebeu, no ano de 2007, a título de repasses do fundo partidário, o total de R\$ 44.917,21 (quarenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e vinte e um centavos), conforme informações obtidas junto à intranet do TSE. Dessa forma, a despesa representa menos de 1% dos recursos recebidos pelo Partido dos Trabalhadores/AL do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).

Logo, penso que as falhas constatadas, quando examinadas em conjunto, não comprometem a regularidade das contas, já que o partido conseguiu demonstrar a real movimentação dos recursos financeiros, razão pela qual deve a prestação de contas ser aprovada com ressalvas, a teor do que preceitua o art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Destaco alguns precedentes deste TRE no mesmo sentido, *in verbis*:

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. SUPRIMENTO EM PARTE. DIVERGÊNCIA ACERCA DE VALORES REPASSADOS AO DIRETÓRIO MUNICIPAL. RECURSOS DE PEQUENA MONTA. FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DA CONTABILIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2004. DECISÃO UNÂNIME.(Resolução nº 14.943, de 1º/07/2009, Rel. Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas)

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DEMOCRATAS. DIRETÓRIO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que não comprometam a regularidade da prestação de contas partidária, esta deve ser aprovada, com ressalvas. Inteligência do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/04.
2. Contas aprovadas com ressalvas. (Resolução nº 14.703, de 12/03/2008, Rel. Francisco Malaquias de Almeida Júnior)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 3 - Classe 25

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. DESPESAS QUITADAS POR FILIADOS SEM O TRÂNSITO DOS RECURSOS PELA CONTA CORRENTE BANCÁRIA. IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DA ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DA DESPESA. OMISSÃO NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. NOTIFICAÇÃO. JUSTIÇA ELEITORAL. POSTERIOR AJUSTE. POSSIBILIDADE. IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2007. DECISÃO UNÂNIME. (Resolução nº 14.947, de 08/07/2009, Rel. Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas)

Ante o exposto, voto pela aprovação com ressalvas das contas do Partido dos Trabalhadores em Alagoas (PT), atinentes ao exercício financeiro de 2007.

É como voto.



MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14977, de 16/11/09, foi conferida na 04ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 18/11/09, à(s) fl(s). 43. Eu, Luciano N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 18/11/09, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 3

Prot. 2.329/2008

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 16/11/2009 (SESSÃO Nº 84/2009)

RELATOR: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) representado pelo presidente do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Partido dos Trabalhadores - PT, atinentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução n.º 14.977, de 16.11.09).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 16 de novembro de 2009.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários